



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 695 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1 980

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 20 de outubro de 1 980, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Coordenadoria de Educação Cultura e Esportes (CECESP), o Fundo de Assistência ao Esporte.

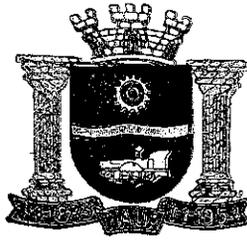
CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Fundo de Assistência ao Esporte terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades desportivas do Município;
- II - Selecionar elementos que se dediquem à prática de atividades esportivas e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - Custear as despesas que visem a elevação e o aperfeiçoamento do esporte;
- IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - Promover ou incentivar torneios e campeonatos esportivos;
- VI - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo para elementos ligados à área esportiva, quando necessário.

segue fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 695 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1 980 -fls. 02

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VI será orientado pela Comissão Municipal de Esportes e implementado pelo Departamento de Esportes.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 3º - O Fundo de Assistência ao Esporte será constituído com os seguintes recursos:

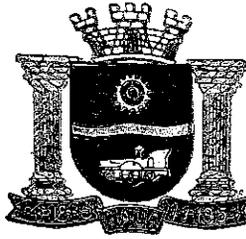
- I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão do uso de próprios municipais administrados pela Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes e do resultado da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos bem como da cobrança da prestação de serviços e da aplicação de recursos financeiros;
- II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - Saldos dos exercícios anteriores;
- IV - Quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados.

Artigo 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte, será incorporado ao patrimônio do Município por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

segue fls. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 695 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1 980 -fls. 03

Artigo 5º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte serão administrados por um Conselho Diretor composto de 5 (cinco) membros efetivos nomeados pelo Executivo.

Artigo 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

- I - O Coordenador de Educação, Cultura e Esportes, como Presidente;
- II - O Chefe da Seção de Esportes, como vice-presidente;
- III - Dois funcionários municipais, sendo um da Coordenadoria da Fazenda, indicados em lista de 5 (cinco), pelo Coordenador de Educação, Cultura e Esportes;
- IV - Um vereador, indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 7º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final, serem reconduzidos.

Artigo 8º - É vedada a remuneração, a qualquer título pelo exercício das funções no Conselho, sendo essas consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Artigo 9º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte, serão designados, por ato do executivo, servidores pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original na Prefeitura.

segue fls. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 695 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1 980 -fls. 04

§ 3º - Fica o Conselho Diretor obrigado a prestar conta sobre o Fundo no prazo e formas legais.

Artigo 10 - Compete à Secretaria do Fundo de Assistência ao Esporte:

- I - Executar os serviços administrativos do Fundo;
- II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;
- III - Encaminhar, observando as normas legais, a prestação de contas do Fundo aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

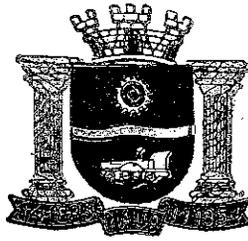
DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 11 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessária extraordinariamente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte;
- II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;
- III - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de conta do presidente;
- V - Encaminhar, mensalmente, à Coordenadoria da Fazenda, as prestações de conta;

segue fls. 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 695, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980 - fls.05-

- VI - Decidir quanto à aplicação do recurso;
- VII - Autorizar Despesas;
- VIII - Elaborar o seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;
- IX - Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações dos bens.

Artigo 13 - Para fazer face às despesas do Fundo criado, fica aberto o crédito especial até o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados a atender as despesas de que trata a presente lei, com a classificação orçamentária codificada sob nº 71-3.1.3.2.-08.48.247.2.14.

§ Único - O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos de anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária codificada sob nº 61.4.1.1.0-16.91.021.025.1.49 - local 141 destinada à Garagem Municipal - Desapropriações e Reformas, constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho anexo à Lei Municipal nº 1.648 de 12.11.79.

Artigo 14 - Ficam igualmente alterados em suas classificações orçamentárias, os anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº 1.648/79 e o orçamento Plurianual, anexo à Lei Municipal nº 1.649/79.

Artigo 15 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Esporte o disposto no artigo 71 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

Artigo 16 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de noventa dias de sua publicação.

-segue fls.06-

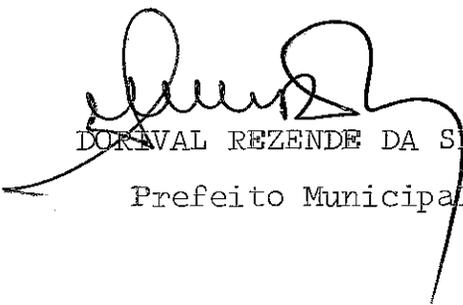


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 695 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1 980 -fls. 06

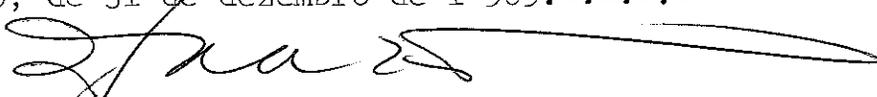
Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1 668 de 16/05/80 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de outubro de 1 980
26º da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

tmm/